



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

23.12.2014

Secretaria Municipal de Gestão e RH

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 23.12.14

[Handwritten signature]

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 447/2007, criando 01 (um) cargo comissionado de Gerente e 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Técnico Nível II, na Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Fundão, e altera o artigo 2º, inciso I e artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 978/2014, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados e incorporados a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal os cargos públicos comissionados abaixo descritos os quais passam a integrar o Anexo A-17 da Lei Municipal nº 447/07 (e suas alterações posteriores):
I – 01 (um) cargo público comissionado de Gerente do PROCON Municipal incorporado à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Fundão;
II – 02 (dois) cargos públicos comissionados de Assessor Técnico Nível II incorporado à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Fundão.

Parágrafo Único. Para o provimento dos cargos de Gerente do PROCON e Assessor Técnico Nível II exigir-se-ão, como pré-requisito, o título de bacharelado em Direito e certificado de ensino médio, respectivamente.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos criados pela presente lei cumprirão jornada semanal de 40 (quarenta) horas e seus vencimentos mensais serão os seguintes:
I – Gerente do PROCON MUNICIPAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
II – Assessor Técnico Nível II: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Art. 3º As atribuições dos cargos criados pela presente lei serão definidas de acordo com os termos do art. 23 da Lei Municipal nº 978/2014.

Art. 4º Ficam alteradas as redações do art. 2º, inciso I e do art. 3º, caput, para os seguintes termos:

“Art. 2º
I – Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
II –”

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Fundão, órgão da Procuradoria Geral, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de coordenação da política do Sistema Municipal de defesa do consumidor, cabendo-lhe:

- I - (...)
- XIV - (...)"


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:
014100.0309100382.073 - Manutenção das Atividades da Procuradoria:
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto financeiro resultante das despesas advindas da execução da presente lei está estimado no quadro a seguir, observando-se o que dispõe a Lei federal nº 101/2000:

Período	Impacto Financeiro
01/12/2014 a 31/12/2014	R\$ 6.820,00
01/01/2015 a 31/12/2015	R\$ 95.963,40
01/01/2016 a 31/12/2016	R\$ 95.963,40
total	R\$ 198.746,80

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de dezembro de 2014.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos